

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 820, DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

EMENDA N.º

Dê-se ao inciso I do Art. 2º da Medida Provisória n.º 820, de 2018, a seguinte redação:

“I - situação de vulnerabilidade - condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa, nacional ou **migrante**, no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;”

JUSTIFICATIVA

A referência a “estrangeiro” deixou de ser operacional com a revogação da Lei nº 6.815, de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), e com a entrada em vigor da Lei 13.445, de 2017, Nova Lei de Migrações.

Tanto a nova Lei quanto o Decreto 9.199, de 2017, que a regulamenta, consagraram o conceito de “migrante” como a mais tecnicamente efetiva para as situações migratórias da contemporaneidade, definido como “pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida” (inciso I do art. 1º do Decreto 9.199, de 2017).

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2018.

Deputado Alex Manente
PPS/SP

